

FILHOS DE CASAIS HOMOAFETIVOS NAS ESCOLAS

CHILDREN OF HOMOAFECTIVE COUPLES IN SCHOOLS

Ana Beatriz Carvalho Moreira ¹, Anderson Custodio da Silva ²

1 Aluna do Curso de pedagogia

2 orientador do curso de pedagogia

RESUMO

Analisar o artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente segundo o qual cabe ao Conselho Tutelar o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A obra também fala sobre a possibilidade de adoção homo afetiva e o preconceito nas escolas com constituição de uma nova família, tema que ainda hoje é polêmico, pois ainda existe preconceito em relação à orientação sexual de outras pessoas. Adoção homo afetiva ainda não tem um amparo na legislação vigente. Com a falta de uma Lei que admita casais homo afetivos a adotar uma criança ou adolescente, Sendo o objetivo do trabalho mostrar as dificuldades desse tipo de adoção, e na tentativa de mostrar alguns tipos de soluções para esse tipo de adoção. Trazendo informações sobre a parte da evolução histórica da adoção o preconceito que sofrem nas escolas e as mudanças que vêm ocorrendo sempre em nosso ordenamento jurídico, cultural e como o ECA assiste as crianças de família homo afetiva nas escolas? o ECA (BRASIL, 27/09/1990) prevê que a base familiar é de significativa importância para o desenvolvimento da criança, com o fito de ajustar o físico mental, moral, espiritual e social, resguardando sempre, a dignidade dos menores neste ínterim, de maneira mais abrangente, verifica-se que na realidade, o conceito de família se difunde, ou seja, uma simples explicação, como a prevista pela constituição de 1988 (BRASIL, 1988) bem como Código Civil (BRASIL, 10/01/2002

Palavras-Chave: Preconceito, Legislação, Homo afetivos

ABSTRACT

Analyze the article of the Statute of the Child and Adolescent according to which the Tutelary Council has the duty to ensure the fulfillment of the rights of children and adolescents. The work also talks about the possibility of homo-affective adoption and prejudice in schools with new family, a topic that is still controversial today, as there is still prejudice in relation to other people's sexual orientation. Homo affective adoption still does not have support in the current legislation. With the lack of a Law that admits homo affective couples to adopt a child or teenager, Being the objective of the work to show the difficulties of this type of adoption, and in the attempt to show some types of solutions for this type of adoption. Bringing information about part of the historical evolution of adoption, the prejudice they suffer in schools and the changes that have always occurred in our legal and cultural order, and how does ECA assist children from homo-affective families in schools? ECA (BRASIL, 27/09/1990) provides that the family base is of significant importance for the development of the child, with the aim of adjusting the physical, mental, moral, spiritual and social, always safeguarding the dignity of minors in the meantime, more comprehensively, it appears that in reality, the concept of family is widespread, that is, a simple explanation, such as that provided for by the 1988 Constitution (BRASIL, 1988) as well as the Civil Code (BRASIL, 01/10/2002

Keywords: : Prejudice, Legislation, Homo affective

Contato: Ana.moreira@sounidesc.com.br ; Anderson.custodio@unidesc.edu.br

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) definiu que o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional é encarregado pela sociedade do dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposição do artigo 131 de referido diploma legal. Dessa forma, esse órgão, deve atuar dentro dos objetivos de citado diploma legal, visando alcançar a proteção integral dos infantes (BRASIL, 1990).

Reconhecer a união estável em casais homo afetivos. Sendo assim, discute a possibilidade de adoção ou não por essa nova modalidade de família. Com a resolução do CNJ nº 175 de 2013, que “Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo”, houve o reconhecimento da união homo afetiva. Adoção por casais homo afetivos é um tema polêmico, pois, ainda gera muito preconceito, já que muitas pessoas acreditam que crianças criadas por casais homo afetivos têm a possibilidade de ser “iguais a eles “já que estará sendo influenciado com os pais. Válido ressaltar que não é assim que realmente acontece a orientação sexual da criança, Assim, o problema de pesquisa do presente estudo “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

‘Tem a se como objetivo geral do trabalho analisar o artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente segundo o qual cabe ao Conselho Tutelar o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente como os objetivos específicos que é Destacar os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Apresentar as principais disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e Adoção Homo afetiva e como o ECA (estatuto da criança e adolescente) assiste a criança de família homo afetiva na escola ?Neste sentido, o ECA (BRASIL, 27/09/1990) prevê que a base familiar é de significativa importância para o desenvolvimento da criança, com o fito de ajustar o físico, mental, moral, espiritual e social, resguardando sempre, a dignidade dos menores neste íterim, de maneira mais abrangente, verifica-se que na realidade, o conceito de família se difunde, ou seja, uma simples explicação, como a prevista pela constituição de 1988(BRASIL, 1988), bem como Código Civil (BRASIL, 10/01/2002) e ECA (BRASIL, 27/09/1990), não se mostram ideal para tal definição.

REFERENCIAL TEÓRICO / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

FAMÍLIA HOMOAFETIVA

A família homo afetiva se caracteriza pela constituição com pessoas do mesmo sexo demonstrando seu afeto/amor, respeito e comunhão de vida que preenchem os requisitos que consiste em nosso ordenamento da Constituição Federal de 1988, visto que o valor jurídico para a constituição da família na atualidade se dá pela afetividade. Contudo o conceito de família também está sendo buscado para ser atualizado conforme a evolução, e essa atualização se fez por meio do chamado “Estatuto das Famílias do Século XXI”, que tem o intuito de buscar e estabelecer um novo projeto de lei (número 3369 de 2015), que propõe o reconhecimento de família como:

Todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou qualquer pessoa que assim sejam considerados.

As novas famílias que foram surgindo conforme o avanço da sociedade fogem do arquétipos estabelecidos constitucionalmente, tais novidade trazem diversas classificações e obriga o ramo do Direito a trabalhar para que as leis alcancem o maior número de famílias amparadas por lei, pode-se analisar que as famílias antigamente se davam através do casamento o que hoje não se faz por essa realidade, temos a presença da nova forma de constituição de família como por exemplo através da união estável que não era existente no século XX, porém com o avanço da civilização, o judiciário teve de se adequar à evolução e instaurar legitimidade nas novas constituições, para que a igualdade fosse aplicada a todas as famílias constituídas.

Os aspectos afetivos não são expressamente encontrados em nossa Constituição Federal de 1988, não encontramos um princípio em si, podemos vê-lo implicitamente, ainda mais quando falamos no âmbito familiar.

Uma família só pode ser assim titulada quando é possível de se ver a existência do afeto entre os membros e que seja o maior de todos os sentimentos que existam em um lar, a família necessariamente deve ser composta por pessoas que passem amor, carinho e que o respeito seja presente e recíproco, divergindo assim aqueles indivíduos que tem como objetivo apenas o bem estar pessoal do conceito de família.

A sociedade sempre rotulou a família tradicional como um pai, uma mãe e seus filhos, porém o legislador não deve se prender a isso, quanto a isso CARBONERA, 1999. P.23 trata o seguinte:

Direito não deve decidir de que forma a família deverá ser constituída ou quais serão as suas motivações juridicamente relevantes (...). Formando-se uma que respeite a dignidade de seus membros, a igualdade na relação entre eles, a liberdade necessária ao crescimento individual e a prevalência nas relações de afeto entre todos, ao operador jurídico resta aplaudir, como mero espectador.

O elemento afeto modificou o conceito de família e vem sendo muito utilizado no âmbito jurídico nas relações familiares.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A criança e o adolescente tem todos os direitos fundamentais garantidos por lei ou por outros meios à pessoa humana, assim como todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (NOGUEIRA, 1991). Esses direitos estão garantidos no artigo 5º da Constituição Federal/1988 e consignados no Estatuto, tais como: o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao lazer, ao esporte, à profissionalização e à proteção no trabalho (LIBERATI, 1991).

Tais direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade, justamente em se tratando da criança e do adolescente, pela família, pela comunidade, pela sociedade e pelo Poder Público, devendo todos contribuir com sua parcela para o desenvolvimento e proteção integral da criança e do adolescente (NOGUEIRA, 1991). Destacam-se a seguir,

os principais direitos constitucionais assegurados à criança e ao adolescente: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho, como se explana na sequência. Dentre os direitos fundamentais protegidos e assegurados pela Lei, o direito à vida e à saúde destaca-se por sua importância. Para assegurar o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, é dever do Estado efetivar políticas públicas voltadas ao atendimento e cuidado

O respeito que se deve dar a manutenção da vida constitui-se a pilastra central de toda a formação física e emocional da criança. O simples fato de ter sua mãe ao seu lado, no leito de um hospital, a criança mostrará rápida recuperação de sua enfermidade, pois além da ciência, o amor desempenha importante papel terapêutico” (LIBERATI, 1991, p. 7).

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade das crianças e adolescentes. Compreender o significado destas previsões legais exige entender a base ideológica sobre a qual o ECA foi edificado, pois os artigos representam as ideias que embasaram a elaboração desta Lei. Nesse sentido, para Maçura, Cury e Garrido de Paula (1991) apud Ishida (2011), o direito à liberdade é uma faculdade que uma pessoa possui de fazer ou não fazer alguma coisa. No caso da criança e do adolescente há uma compatibilização com a doutrina da proteção integral, abrangendo o direito de estar nos logradouros públicos como espaços ao ar livre, como as praças; o direito à opinião e à expressão; o direito de crença e culto; o direito de lazer entre diversos outros direitos a criança e ao adolescentes perante as leis da legislação.

APRESENTAR AS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

As principais disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a (Lei 8069/1990), trata se preliminarmente, da definição , dos deveres da família, da sociedade e do Poder Público; e da forma como os cidadãos e as entidades que trabalham por essa matéria exigirão que em qualquer circunstância crianças e adolescentes sejam corretamente tratados. Referido Estatuto dá poderes aos cidadãos, às entidades governamentais e não-governamentais e às autoridades, para se fazer valer os direitos fundamentais da criança e do adolescentes e impedir que aconteça qualquer tipo de

agressão verbal e física

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 2º, distingue o atendimento socioeducativo com base no conceito de criança e de adolescente, que é baseado na idade não considerando os aspectos psicológico e social. Desse modo, criança é aquela pessoa que tem até 12 anos incompletos; já adolescente é o que tem entre 12 anos e 18 anos de idade, completos. Assim, estabelece referida legislação “Art. 2º Considera-se criança, [...] a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990)

No entendimento de Nogueira (1991, p. 9) “a fixação do início da adolescência pelo Estatuto, aos 12 anos completos, principalmente para responder por ato infracional, pelo processo contraditório com ampla defesa, não deixa, salvo melhor juízo, de ser uma temeridade, pois aos 12 anos a pessoa ainda é criança”. Já para Ishida (2011, p. 4) “a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente acabam necessariamente incluindo também o nascituro dentro dessa proteção”. Nesse caso, é certo que a interpretação do ECA leva à inclusão do nascituro na expressão criança, pois quis caracterizar aqueles seres humanos em peculiares condições de desenvolvimento, devendo ser em todas as hipóteses Alguns autores fazem restrições à colocação do limite de 12 anos para o início da adolescência, pelo fato de a distinção pretendida pelo legislador não coincidir com a evolução biológica de uma fase para outra (LIBERATI, 1991). Entretanto, essa distinção é importante porque “a infância é o período decisivo em que se desenvolve a pessoa humana. A socialização que se inicia na infância prossegue na adolescência para a aquisição da consciência moral” (ALBERGARIA, 1991, p. 24).

Portanto a legislação brasileira prevê a responsabilidade penal a partir dos 18 anos, conforme o art. 228 da Constituição Federal/1988, pois a intenção do legislador era preservar a criança até os 12 anos de idade; já o adolescente (de 12 aos 18 anos completos) também necessita de amparo legal, mas essa diferença na lei entre criança e adolescente é importante quando se trata da aplicação das medidas pela prática de uma ato infracional, que, se for o caso, aplicam-se as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a VII do ECA (BRASIL/1990).

ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Adoção por casais homo afetivos é uma modalidade de adoção muito polêmica mesmo nos dias de hoje, com o reconhecimento jurídico da união estável entre os casais

homo afetivos, questiona-se se pode haver a adoção com essa modalidade familiar. O reconhecimento não passa de uma interpretação jurídica, já que no Código Civil em seu artigo 1723: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Temos a decisão do STF que reconhece a união estável entre os casais homo afetivo, como Rolf Madaleno traz em seu livro.

Então na teoria não há nada que impeça legalmente um casal homo afetivo a adotar uma criança, já que adoção deve ocorrer em prol do bem estar da criança, sendo respaldado no artigo 43, do ECA,

“A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. O Estatuto da Criança e do Adolescente não discrimina uma única pessoa por adotar, por conta da sua orientação sexual, e na adoção conjunta se diz que o casal tem que ser casado civilmente ou ter uma união estável. Sendo respaldado pelo artigo 42 do ECA

Embora não seja proibida e discriminada tal relação, também não temos normas explícitas sobre esse tema, muitos operadores do direito e doutrinários, começaram a igualar os relacionamentos amorosos homo afetivos aos direitos obrigacionais, mais precisamente, às sociedades de fato. parceiro tem o direito de receber a metade do patrimônio pelo esforço comum, reconhecida a existência de sociedade de fato com os requisitos do art. 1.363 do C. Civil. (Resp nº 148.897/MG, Rel. Ministro Ruy rosado de Aguiar, Quarta Turma, julgado em 10/02/1998) (BRASIL, Superior Tribunal Federal, Recurso especial nº 148.897, 199824) Ocorre que na sociedade de fato, não há o que se presumir de companheiros, amor, afeto, a relação em questão trata os indivíduos como sócios, o que é visado é o lucro, não há o que falar em construção de bens matrimonial, nesse caso em questão há a necessidade de prova da contribuição. Também não há o que se falar, em direitos sucessivos, alimentos, instituição de bens de família e outros, e nesses casos são tratados nas Varas Cíveis e não nas Varas de Família e Sucessões.

Ação declaratória de reconhecimento de união homo afetiva indeferimento da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido legislação em vigor que não ampara tal pretensão art. 226 normas que expressamente estabelecem como um dos requisitos ao reconhecimento da união estável a diversidade de sexos sentenças confirmada recursos desprovidos.

O Relacionamento homo afetivo entre pessoas do mesmo sexo não pode ser reconhecido como união estável, a ponto de merecer a proteção do Estado, porquanto o do art. 226 da Carta Magna e o art. 1.723 do Código Civil somente reconhece como entidade

familiar aquela constituída entre homem e mulher Após isso temos um marco bem importante, quando os Ministros do Supremo.

A adoção por casais homossexuais exporá a criança a sérios constrangimentos. Uma criança, cujos pais adotivos mantenham relacionamento homo afetivo, terá grandes dificuldades em explicar aos seus amigos e colegas de escola porque tem dois pais, sem nenhuma mãe, ou duas mães, sem nenhum pai. É dever do Estado colocar a salvo a criança e o adolescente de situações que possam causar-lhes embaraços, vexames e constrangimentos. A educação e a formação de crianças e adolescentes deve ser processada em ambiente adequado e favorável ao seu bom desenvolvimento intelectual, psicológico, moral e espiritual Por essa razão, a lei, adequando-se aos preceitos constitucionais, deve resguardar os jovens de qualquer exposição que possa comprometer-lhes a formação e o desenvolvimento.

O artigo 43 do ECA assim prescreve: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Cumpre esclarecer, que esse artigo representa a materialização, no plano infraconstitucional, da doutrina de Proteção Integral do menor, presente no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988, que preceitua ser dever não só da família, mas, do Estado, promover a proteção do infante em todos os sentidos

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS / METODOLOGIA

A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica que se baseia em estudos a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica é o levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico. Para Gil (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído

principalmente de livros e artigos científicos”.

DISCUSSÃO

O presente artigo, teve como objetivo mostrar sobre as leis que protegem as crianças e os adolescentes (ECA) juntamente com a adoção de casais homo afetivos como as crianças e adolescentes tem a segurança por ser adotada com por pais homo afetivos , sabendo que existe o preconceito que não é fácil de enfrentar tanto para as crianças como os pais que adotaram as crianças esse tema tem a discursão de como os pais sofrem o preconceito de adotar a criança mesmo sabendo do desafios que estão por vim perante todas as leis de proteção à criança e o adolescentes , ainda assim existe muito o preconceito por casais do mesmo sexo que adotam crianças e adolescentes , que geram sérios problemas para essas crianças na escola pela a sociedade não aceitar .

Segundo uma pesquisa divulgada pelo IBOPE sobre a aceitação do público homossexual pela sociedade que revelou mais que metade dos brasileiros não aprovam a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, ao todo 55 % se declaram contrários (segue o gráfico).

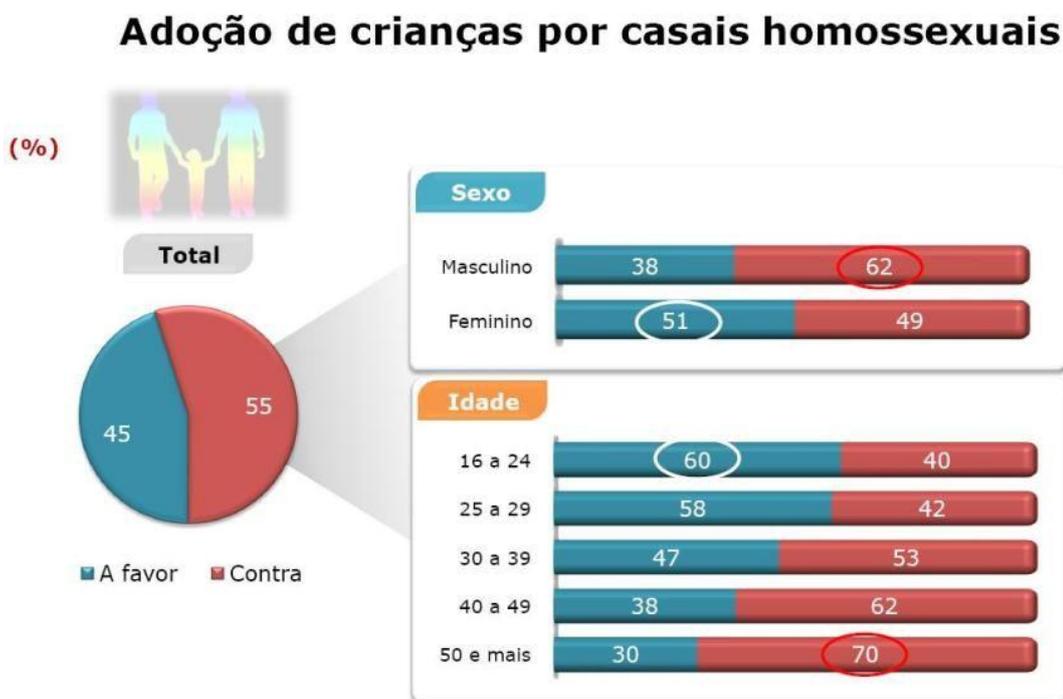


Gráfico 1- Adoção de casais homo afetivos

Com todo esse preconceito que infelizmente existe na sociedade os pais que adotarem crianças ou adolescentes tem que ter toda a ciência das leis que protegem essas crianças do preconceito que acorrer na sociedade e nas escolas que não aptas ainda para esse tipo de caso , então a família recorre para a lei que protegem as crianças como ditas no ECA (Estatuto da criança e adolescentes).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família consiste na união de pessoas com grau de parentesco ou laços afetivos que vivem na mesma residência formando um lar. A definição de família passou por mudanças ao longo dos anos e ganhou diversas modalidades com o avanço da sociedade. Ressaltou que a Constituição Federal busca preservar a liberdade, a igualdade e a dignidade, assim, não há que se falar em descriminalização sobre qualquer modalidade de união ou de construção familiar, desde que tenham embasamento no afeto, companheirismo e amor, Para adotar uma criança é necessário obedecer alguns critérios estabelecidos no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, salientando ainda, que todo o procedimento para adoção está descrito no site do Conselho Nacional de Justiça. O termo adoção homo afetiva é utilizado para se referir a adoção de uma criança ou adolescente por casais homossexuais com reconhecimento de união estável. Sendo um tema extremamente polêmico e nutrido por muitos tabus e preconceitos, tendo em vista a ausência de legislação específica sobre o assunto, os casais homo afetivos se amparam na jurisprudência para conquistar esse direito. 48 O presente estudo buscou aferir os desafios conectados ao tema da adoção homo afetiva. Destacou-se que há, além do preconceito e da discriminação social,

O Estatuto da Criança e do Adolescente, além de tutelar seus direitos, definiu ações e procedimentos para manutenção e aprimoramento dos direitos fundamentais dos infantes, ampliando o sistema de garantias de direitos fundamentais e estabelecendo, a partir da Lei n. 13.431/2017, mecanismos de prevenção e proteção das crianças e adolescentes. Conceituou-se juridicamente criança e adolescente, sendo considerada criança aquela pessoa que tem até 12 anos incompletos e adolescente é o que tem entre 12 anos e 18 anos de idade, completos. Destacaram-se os principais direitos constitucionais assegurados à criança e ao adolescente: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Ademais, apresentaram-se outras disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a política de atendimento, as medidas de prevenção, a prática de ato infracional, as medidas em relação aos pais e responsáveis, e o acesso à justiça.

Ao final, confirma-se a hipótese desse trabalho pela qual o do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste em desempenhar um papel decisivo na defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo que para o exercício dessa função, o

Conselho Tutelar é dotado de parcela da soberania do Estado, traduzida em poderes e atribuições que garantam a segurança das crianças pela adoção feita por casais homoafetivos devido ao estatuto da criança e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso: 25 ago. 2018.

CECÍLIO, Mariana Silva, SCORSOLINI-COMIN, Fabio e SANTOS, Manoel Antônio dos. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto Brasileiro. Estudos de Psicologia (Natal) [online]. 2013, v. 18, n. 3, pp. 507-516. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X2013000300011>>. Acesso em: 20 Maio 2022

ELIAS, João Roberto. Direitos fundamentais da criança e do adolescente. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Direito da criança e do adolescente. 2. ed. São Paulo: Lumarte, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizeti. O Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. Brasília - DF: IBPS. 1991

MICHAAN, Léa. FILHOS de pais gays. Acesso em: 06 maio de 2022

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. São Paulo: Saraiva:1991.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTr, 1999.

